



PROCESSO N.º 541/10

PROTOCOLO N.º 7.058.753-0

PARECER CEE/CEB N.º 720/10

APROVADO EM 08/07/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA CENECISTA DE MISSAL - EDUCAÇÃO INFANTIL  
E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MISSAL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental para fins  
de cessação.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo Ofício n.º 1059/10- GS/SEED, de 07/04/10, o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental para fins de cessação, protocolado no NRE de Foz do Iguaçu em 18/07/2008, da Escola Cenecista de Missal - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Missal, mantida por Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (fls. 130).

A Resolução n.º 368/2002 autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) na referida Escola, com implantação simultânea, por 01 (um) ano, a partir do início do ano de 2002 (fls. 05).

O estabelecimento de ensino ofertou 5ª a 8ª séries nos anos de 2004 a 2009, conforme informações da Documentadora Escolar do Município ( fls. 126 e 127).

2. Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão dispostos às folhas 07, 70/71, 73, 75/76, 117, 119 do processo.

Não foi apresentado o Laudo do Corpo de Bombeiros e o Alvará de Funcionamento (fls. 119) consta que é "a título precário", datado de 11/09/08.

3. As condições jurídica, fiscal e parafiscal estão descritas às folhas 78/89, 90/ 111, 112, 113/ 115.



PROCESSO N.º 541/10

#### 4. Organização Curricular

A instituição apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 4 (quatro) séries anuais, de acordo com o disposto às folhas 09.

#### Matriz Curricular

NRE: 11 - FOZ DO IGUACU		MUNICIPIO: 1614 - MISSAL									
ESTABELECIMENTO: 00289 - MISSAL, E CENEC - ED INF ENS FUND											
ENT MANTENEDORA: CAM NAC DE ESCOL DA COMUNIDADE											
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: MANHA									
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS									
	DISCIPLINAS / SERIE	5	6	7	8						
B A S E  N A C I O N A L  C O M U M	LINGUAGENS, CODIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	LINGUA PORTUGUESA ARTES EDUCACAO FISICA	4 2 3	4 2 3	4 2 3	4 2 3					
	CIENCIAS DA NATUREZA, MATEMATICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMATICA  CIENCIAS	4  3	4  3	4  3	4  3					
	CIENCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	HISTORIA GEOGRAFIA	3 2	3 2	3 2	3 2					
	SUB-TOTAL		21	21	21	21					
P D		L.E.M.-INGLES L.E.M.-ESPANHOL	2 2	2 2	2 2	2 2					
	SUB-TOTAL		4	4	4	4					
	TOTAL GERAL		25	25	25	25					



PROCESSO N.º 541/10

### 5. Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Rafaela Mayer Klein	Pedagoga	Pedagogia
Claudete Dalla Barba Kunz	Língua Portuguesa	Letras
Nadir Arenhardt	Arte	Artes Plásticas Especialização em Psicopedagogia Institucional
Clairton José Klein	Educação Física	Educação Física
Janete Solange Hartmann Hermes	Matemática	Ciências Especialização em Ciências- Química
Lenice Della Libera	Ciências	Ciências Biológicas
Pedro Sausen	Geografia	Geografia
Otaviana Aparceida Baseggio Unser	LEM - Inglês	Letras Especialização em Interdisciplinaridade na Escola
Elias Figueiroa Colombeli	LEM - Espanhol	Letras
Glaci Inês Rippel	História	História Especialização em Organização do Trabalho Pedagógico

6 Às folhas 123 à 125 são apresentados expedientes assinados pela direção e datados de 22/02/2010 com os seguintes teores:

(...) vem requerer pedido de reconhecimento do ensino fundamental para fins de cessação, de forma simultânea a partir do início do ano de 2010 (cf. fls. 123)

(...) devido à falta de demanda e questões administrativas, a mantenedora optou pela cessação, haja visto os custos para manter a escola em funcionamento, com tão poucos alunos ... (cf. fls. 124)

(...) a documentação dos alunos está conforme os preceitos legais e ficará arquivada no Colégio Cenecista Nadyr Maggi, na cidade de São Miguel do Iguazu (cf. fls. 125).

O NRE de Foz do Iguazu informa às folhas 128 que "o processo tramitou entre a Escola e o NRE desde meados do ano de 2008. Por questões administrativas pendentes não foi concluído para ser enviado à SEED", sendo então solicitado cessação do Ensino Fundamental.



PROCESSO N.º 541/10

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Parecer n.º 597/10 - CEF/SEED (fls. 129) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental para fins de cessação do Ensino Fundamental (1ª a 8ª séries), a partir do início do ano de 2009, da **Escola Cenecista de Missal - Educação Infantil e Ensino Fundamental**, do Município de Missal, mantida por Campanha Nacional de Escolas da Comunidade.

Cabe à SEED averiguar a regularidade e guarda da documentação escolar dos alunos.

Face à informação de que a escola continuará ofertando a Educação Infantil, cabe à escola solicitar renovação da autorização para o funcionamento, com expresse atendimento às normas vigentes.

Devolva-se o processo à SEED para as providências cabíveis.

É o Parecer.

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 08 de julho de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEB